

## PROJETO DE LEI N.º 26/2013

"Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio de avaliação de emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal de Bálsamo"

A Srta. Elizandra Catia Lorijola Melato, Prefeita do Município de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1**° - Todos veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Bálsamo semestralmente passarão por avaliação ambiental.

**Art. 2° -** O previsto no artigo 1° aplica-se também a veículos pertencentes aos prestadores de serviços contratados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3° - A avaliação ambiental de que trata o artigo 1°será realizada mediante o uso da Escala Ringelmann, opacímetro ou equipamento/técnica regulamentada na Legislação Ambiental específica.

**Art. 4° -** Para fins desta lei e sua adequação e aplicação, são adotadas as seguintes definições:

 I – OPACÍMETRO: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido;

 II – ESCALA RINGELMANN: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta;

§ 1º - No caso do opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz, a qual é captada pela sonda e levada a câmara de medição onde existem um receptor, sendo que o facho de luz é interceptado pela fumaça e assim medida a opacidade.

§ 2º - A Escala Ringelmann trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza ao preto.

I – onde o setor de cinza mais claro representa 20% (vinte por cento) de opacidade ou grau 01 (um) da Escala.

II – a segunda com cinza pouco mais escuro representa
40% (quarenta por cento) de opacidade ou grau 02 (dois) da Escala.

III – e assim sucessivamente até o preto representa 100% (cem por cento) de opacidade ou grau 05 (cinco) da Escala.

**Art. 5° -** Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

**Art. 6° -** A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas constando as respectivas placas realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 7° - Fica criado o "Selo Veículo Inspecionado"

Parágrafo Único - O "Selo Veículo Inspecionado"

será

fixado em local visível do veículo indicando a conformidade ambiental e o semestre da última avaliação .

**Art. 8° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art.9° - Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 26 de agosto de 2013.

Elizandra Catia Lorijola Melato Prefeita Municipal